

SECOHTUR

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES,
REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS,
TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.**

{CIRC.CABELEIREIROS.2022}

CIRCULAR DE CCT DA CATEGORIA DOS CABELEIREIROS 2022

O SECOHTUR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMINIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA – RS, celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o SINDICATO DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO RS.

01- BENEFICIARIOS: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Barbeiros, em Instituto de Beleza e Cabeleireiros (Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Pedicures)**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

02 -VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: A partir de 1º de novembro de 2022 os salários mínimos profissionais da categoria, vigorarão com os seguintes valores:

a) Empregados que exerçam a função de cabeleireiro (a): R\$2.240,93 (dois mil duzentos e quarenta reais com noventa e três centavos);

Empregados que exerçam a função de esteticista: R\$2.240,93 (dois mil duzentos e quarenta reais com noventa e três centavos);

b) Empregados que exerçam a função de manicure e pedicure: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Empregados que exerçam a função de podólogo(a): R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Empregados que exerçam a função de depiladora: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Empregados que exerçam a função de recepcionista: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Empregados que exerçam a função de auxiliar de cabeleireiro: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Empregados que exerçam a função de "Office-boy: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Empregados que exerçam a função de faxineira: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

Salário mínimo geral para experiencia profissional: Para as empregados que nunca tenham exercido a função para a qual estão sendo contratados: R\$1.750,50 (hum mil, setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos);

04- REAJUSTE SALARIAL: Em 1º de novembro de 2022 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 8% (oito por cento), a incidir sobre o salário resultante da ultima convenção coletiva de trabalho.

PARAGRAFO UNICO: A aplicação do índice do caput o valor alcançado deve respeitar o valor do piso salarial mínimo estabelecido.

05- REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL: Os trabalhadores admitidos após a data base terão seus salários reajustados e aumentados proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, assim considerado sempre que no respectivo mês o empregado haja trabalhado período igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado a partir do percentual de 08% (oito por cento). As partes convencionam que a próxima data base da categoria vigorará a partir de **1º de MARÇO 2024**. Para compensar a reposição de período de alteração da data base, os meses de **novembro, dezembro** de 2023, **janeiro** e **fevereiro** de 2024, terão reposição nos salários de R\$200,00 (duzentos reais) a ser aplicado no salário de **1º de MARÇO DE 2024**. Desta forma, todas as cláusulas previstas nesta CCT terão sua veracidade estendida até **28 de FEVEREIRO de 2025**.

06- ADICIONAL POR CARGO EM COMISSÃO: O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 03 anos ou mais, caso deixar de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, sendo incorporado ao seu salário contratual.

07- ADICIONAL DE HORA EXTRA: A remuneração das horas extras será acrescida de um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras além da jornada e de 100% (cem por cento) para as demais.

08- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO E TRIÊNIO : I – ANUÊNIO - Os empregados perceberão um adicional de 1% (um por cento) a cada ano consecutivo de trabalho efetivo para o mesmo empregador, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado, a título de adicional por tempo de serviço, até atingir o 1º triênio.

II – TRIÊNIO - Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada três anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado, a título de adicional por tempo de serviço.

SECOHTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

§ Único – A partir do 1º triênio, o percentual do anuênio (1%) será reiniciado, devendo ser acrescido ao percentual do triênio, conforme modelo a seguir:

1 - Anuênio	1%
2 - Anuênio	2%
3 - Triênio	5%
4 - 1 Triênio + 1 anuênio =	6%
5 - 1 Triênio + 2 anuênios=	7%
6 - 2 triênios:	10%
7 - 2 triênios: 10% + 1 anuênio: 11%	

Demais anos, seguir a sequência sem limite de tempo de serviço.

09- ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno será remunerado ao obreiro com o adicional de 60%, a incidir sobre o salário hora normal.

10- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário contratual, a título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, recebidos nos caixas das empresas.

11- FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os empregadores fornecerão aos empregados, mensalmente, auxílio alimentação no percentual de 20% (vinte por cento) do Salário Normativo, ficando desde já ajustado que o benefício não integra salário, para todos os efeitos legais. § Único: O desconto máximo permitido nos salários dos empregados, a título de alimentação, será de R\$ 1,00 (hum real);

12 - AUXÍLIO TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecer meio de transporte (condução), de forma gratuita, aos empregados que exerçam suas atividades após as 22:00 horas. As despesas com passagem para a locomoção dos empregados, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, deverão ser ressarcidas pela empresa, facultado o critério das mesmas à contratação de transporte especial para este fim, sem ônus para o empregado.

13 - AUXÍLIO ESTUDANTE: O empregador pagará, no mês de março, auxílio estudante no percentual de 20% do Salário Base percebido pelo empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos de ensino médio, fundamental, pré-vestibular ou de nível universitário e aos seus filhos estudantes, com idade até 18 anos, no limite de 02(duas) cotas.

14- AUXÍLIO FUNERAL: As empresas ficam obrigadas a conceder auxílio funeral no caso de morte do empregado, pago a seu cônjuge ou companheiro (a), ou dependente, no valor de 02 (dois) salários normativos da função exercida pelo empregado.

15- AUXÍLIO CRECHE: As empresas que tiverem em seu quadro funcional empregados com filhos de até 6 anos de idade, concederão auxílio creche no valor de 15% (quinze por cento) do salário base do empregado, por mês, para cada filho na faixa etária supra referida, pago ao empregado mediante comprovação da despesa efetuada através de documento de boa-fé, que comprove sua lisura.

16- BEM ESTAR SOCIAL: Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir. Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano OURO. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo. (ver CCT originária).

17- ASSISTÊNCIA SINDICAL EM RESCISÕES: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com qualquer tempo de serviço, serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador deve entregar na sede do Sindicato, 24h antes do término do prazo previsto para a homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (mínimo 12 ultimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Comunicação de Dispensa preenchida; atestado dimensional; carta de preposto; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; Relação de Salário de Contribuição em guias padrão do INSS; guias de contribuição sindical dos últimos 3 anos; guias de recolhimento das duas (02) últimas convenções coletivas da categoria (caso existam débitos, quitas até a efetiva homologação). A homologação feita pelo sindicato da categoria, quitará apenas os valores constantes do instrumento rescisório, sempre ressalvado o direito constitucional do acesso ao Judiciário para dirimir controvérsias entre as partes.

18- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO : O empregado que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo, no acerto rescisório, inclusive dos dias restantes dispensados do aviso prévio, no prazo previsto na cláusula 24ª, e sob pena do pagamento da multa

SECOHTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

ali inserida. Quando o empregado solicitar demissão, e, da mesma forma comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do período de aviso prévio, tendo direito a satisfação dos dias já trabalhados no referido aviso, e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto na cláusula 24ª, e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

19- AVISO PREVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão direito a um período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

20-ESTABILIDADE À CATEGORIA PROFISSIONAL: Os empregados da categoria profissional farão jus à estabilidade no emprego nos 60(sessenta) dias posteriores à data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

21 - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE : Fica vedada a dispensa arbitrária, ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário, incluindo-se no referido período o de aviso prévio e férias

22- GARANTIA DE EMPREGO NA APOSENTADORIA : O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterruptos para o mesmo empregador e estiver a 02 (dois) anos, ou menos, para completar idade ou tempo de serviço para requerer a sua aposentadoria, gozará de estabilidade no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave. (VER CCT ORIGINARIA).

Caso ocorra demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto. O implemento da condição assegura-lhe o direito de reintegração ao emprego nas mesmas condições anteriores. O empregado que preencher uma das condições para a obtenção de sua aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, se não a requerer, decairá do direito à estabilidade provisória ora estabelecida.

23- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2014, determinou a redução de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 42 (quarenta e duas) horas semanais. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados não poderão sofrer redução salarial em decorrência da presente redução de jornada, devendo o valor hora ser adequado à nova jornada, garantindo a irredutibilidade salarial.

24- TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS : Sempre que os empregados tiverem que trabalhar em domingos e feriados sem a devida folga substitutiva, receberão remuneração em triplo pelos dias de folga trabalhados.

25- INTERVALO DILATADO: O intervalo entre um turno e outro não poderá ser dilatado por mais de 03(três) horas.

26- ABONO DE PONTO POR FALECIMENTO DE FAMILIARES OU CASAMENTO DO EMPREGADO(A): Fica garantido o abono de ponto aos empregados, durante 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de familiares de primeiro grau, pai e filhos, bem como de irmãos e cônjuge. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo prazo a que se refere o caput, será aplicado em caso de casamento do empregado(a).

27- FOLGA REMUNERADA Na data do aniversário de nascimento do empregado, este fará jus ao dia de folga, sem prejuízo da remuneração correspondente ao dia e ao repouso remunerado. (VER CCT ORIGINARIA).

28- LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão aos trabalhadores, por ocasião de nascimento de filho, licença paternidade de 7 (sete) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

29- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS AO SINDICATO: Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia do mês subsequente ao do recolhimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os empregados terão o prazo de quinze (15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade. **PARÁGRAFO TERCEIRO -** Ultrapassado o quinto (5º) dia de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador. **PARÁGRAFO QUARTO –** Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

30- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL : As empresas representadas pelo SINDICATO OS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SECOHTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

SUL-RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade a importância equivalente a 02 (dois) dias de remuneração de todos os seus empregados, já reajustada e vigente a época do pagamento, até o dia 10 de junho de 2023 sob pena de, em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, incidir cláusula penal de 10% sobre o total o débito já atualizado monetariamente pelos mesmos critérios e índices de atualização dos débitos trabalhistas, e com juros de mora de 1% ao mês, a serem pagos juntamente com o valor do principal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a esse título com importância inferior a duas (02) parcelas de R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos) cada parcela, sendo a primeira com vencimento em 10 de junho de 2023 e a segunda em **10 de julho de 2023**

31- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO : O empregador que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenha obrigação de fazer, pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado prejudicado e em favor do mesmo, independentemente da multa prevista em lei.

32- CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS : As empresas que mantêm prestadores de serviços de forma autônoma (física ou jurídica) deverão remeter ao sindicato tanto da categoria Patronal como da categoria Laboral cópia do contrato de parceria comercial, que deverá ser por **prazo determinado de 1 (um) ou até 2 (dois) anos**, dos profissionais que desempenham as atividades de: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, conforme disposto no § 8º da Lei Federal 13.352/2016 – “Salão e Profissional Parceiro”, ou, o contrato particular de locação de bens móveis em imóvel comercial para os profissionais que desempenham as atividades de: podólogo, massoterapeuta, dermopigmentadora e demais atividades que não se enquadram na referida Lei Federal 13.352/2016, para o processo de formalização profissional, bem como, para a devida conferência, fiscalização e homologação, mediante pagamento de Taxa Administrativa Negocial por contrato firmado, nos termos da **Circular vigente** emitida conjuntamente pelo Sindicato Patronal e Laboral.

33- APLICAÇÃO DOS DIREITOS DE CÔNJUGE NA UNIÃO HOMOAFETIVA : Todos os direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho que beneficiem cônjuge de empregado(a) são automaticamente aplicáveis ao companheiro ou à companheira de empregado(a) que mantenha comprovada união estável homoafetiva.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>. **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001320/2023**

Santa Maria, 24 de maio de 2023.

Rejane Carara Cabral
Presidente